



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**



**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**

**FL**

**Requerente: GIOVANNA PIOVESAN DA SILVA REP/P/S/MÃE RAYENNE DA COSTA SILVA**

**Requerido: CEMERU – AMESC ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ**  
**Ref. ao Processo nº 0013708-55.2018.8.19.0205**

**Relator: Des. Mauro Pereira Martins**

## **DECISÃO**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE NEURORREABILITAÇÃO. TUTELA RECURSAL DEFERIDA.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Ação ajuizada para compelir operadora de plano de saúde ao custeio integral de tratamento multidisciplinar de neurorreabilitação prescrito a criança portadora de paralisia cerebral do tipo tetraplegia mista, inclusive fisioterapia motora pelo método Peditasuit e psicopedagogia clínica, além de outros procedimentos e insumos indicados pela equipe médica.

2. O juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos e revogou a tutela de urgência quanto ao método Peditasuit, à técnica Therasuit e à psicopedagogia, sob o fundamento de ausência de comprovação científica de eficácia e de

H





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**

**FL**

que a psicopedagogia não constituiria procedimento próprio da área de saúde.

3. Foi formulado pedido de efeito suspensivo ativo à apelação para suspender a eficácia do capítulo da sentença que revogou a tutela de urgência e restabelecer o custeio das terapias excluídas, ao argumento de existência de prescrição médica e de risco de regressão funcional e agravamento do quadro clínico.

## **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se estão presentes os requisitos do art. 1.012, § 4º, do CPC para a concessão de efeito suspensivo ativo à apelação interposta contra sentença que revogou tutela provisória; e (ii) saber se, em exame preliminar, a operadora de plano de saúde deve manter a cobertura de método terapêutico e de acompanhamento multiprofissional prescritos pelo médico assistente para tratamento de doença coberta pelo contrato.

## **III. RAZÕES DE DECIDIR**

5. O art. 1.012, § 1º, V, do CPC autoriza a produção imediata de efeitos da sentença que revoga tutela provisória. O art. 1.012, § 4º, do CPC permite ao relator suspender essa eficácia quando houver probabilidade de provimento do recurso ou risco de dano grave ou de difícil reparação.

6. A documentação médica juntada aos autos indica quadro de paralisia cerebral com necessidade de tratamento multidisciplinar contínuo e em caráter de urgência, inclusive com Pediasuit e psicopedagogia,

H





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**

**FL**

sendo possível inferir que a interrupção das terapias prescritas pode agravar o estado de saúde da paciente.

7. A jurisprudência desta Corte prestigia a indicação do médico assistente para autorizar tratamento coberto pelo contrato de plano de saúde. Também considera abusiva a exclusão dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento da doença coberta.

8. A ausência do procedimento no rol da ANS, por si só, não afasta o dever de cobertura quando o tratamento é necessário à enfermidade abrangida contratualmente. A manutenção da sentença, neste momento processual, acarreta risco concreto de dano à saúde da beneficiária.

9. A concessão da tutela recursal não gera prejuízo irreparável à operadora, pois eventual dispêndio poderá ser objeto de posterior discussão, caso o pedido venha a ser julgado improcedente ao final.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

10. Efeito suspensivo ativo deferido para restabelecer integralmente a tutela de urgência anteriormente concedida e determinar a imediata cobertura do tratamento multidisciplinar prescrito, inclusive método Peditasuit e psicopedagogia clínica.

Tese de julgamento: "1. É cabível a concessão de efeito suspensivo ativo à apelação contra sentença que revoga tutela provisória, nos termos do art. 1.012, § 4º, do CPC, quando houver probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave ou de difícil reparação. 2. A prescrição do médico

H





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**



**FL**

assistente, em exame preliminar, é suficiente para justificar a manutenção da cobertura de tratamento multidisciplinar necessário à doença coberta pelo plano de saúde. 3. A exclusão de método terapêutico ou de acompanhamento multiprofissional indispensável ao tratamento da enfermidade pode configurar restrição abusiva. 4. A ausência de previsão do procedimento no rol da ANS não afasta, por si só, o dever de cobertura pela operadora."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300, 995, parágrafo único, 1.012, *caput*, § 1º, V, § 3º, I, e § 4º.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Súmula nº 210; TJRJ, Súmula nº 211; TJRJ, Súmula nº 340; STJ, AgInt no REsp 1789835/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 23.04.2019, DJe 26.04.2019.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de requerimento de efeito suspensivo formulado por **GIOVANNA PIOVESAN DA SILVA REP/P/S/MÃE RAYENNE DA COSTA SILVA**, objetivando a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Campo Grande, nos autos do processo de nº 0013708-55.2018.8.19.0205, que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais.

Inicialmente, a requerente defende o cabimento do pedido de efeito suspensivo.

H

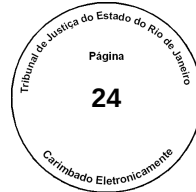
Secretaria da Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado  
R. Dom Manuel, n.º 37, 2º andar – Sala 233 – Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010  
Tel.: + 55 21 3133-6019/+55 21 3133-6309 – E-mail: 21cdirpriv@tjrj.jus.br





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**



**FL**

Afirma que é criança, dependente de plano de saúde coletivo empresarial mantido por seu pai com cobertura plena, sem quaisquer carências vigentes, sendo portadora de paralisia cerebral do tipo tetraplegia mista (CID 10 G80.8).

Pontua que sua equipe médica assistente prescreveu como conduta terapêutica indispensável, para evitar deformidades osteoarticulares severas e regressão funcional, um abrangente programa de neuroreabilitação intensivo e multidisciplinar, compreendendo sessões regulares de fisioterapia motora pelos métodos Peditasuit, Bobath e Kinesio Tape, além de fonoaudiologia, terapia ocupacional, atendimento psicológico, psicopedagogia clínica e fornecimento de órteses articuladas em membros inferiores e andador de suporte.

Alega que a operadora ré, ora requerida, apresentou recusa administrativa, ao argumento de que os métodos indicados não constavam do Rol da ANS, de modo que buscou-se, por meio da demanda originária, o custeio integral do tratamento multidisciplinar, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária.

Refere que o juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, confirmando em parte a tutela antecipada, revogando a tutela de urgência somente em relação ao método Peditasuit e à psicopedagogia clínica, ao argumento de experimentalismo técnico e natureza puramente escolar.

H





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**



**FL**

Sustenta que a imediata cessação da cobertura dessas duas modalidades terapêuticas coloca em risco imediato e gravíssimo toda a evolução motora alcançada ao longo dos últimos anos, sendo necessária a intervenção deste Colegiado para suspender os efeitos da sentença e manter o custeio integral do tratamento.

Explica que a metodologia Pediasuit utiliza equipamento com registro regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e tem expresso reconhecimento técnico pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na Resolução COFFITO nº 561/2022.

Quanto à psicopedagogia clínica, foi indicada pelo médico assistente como instrumento terapêutico de intervenção em saúde, buscando a estimulação cognitiva precoce e a reabilitação das funções cerebrais superiores em um ambiente multiprofissional, de modo que a recusa de cobertura desconsidera o escopo terapêutico do tratamento prescrito para pessoa com deficiência e viola o princípio da assistência integral à saúde, previsto no art. 15, IV, Lei Federal nº 13.146/2015.

Defende ter comprovado também a presença do *periculum in mora*.

Requer, assim, a concessão liminar e *inaudita altera parte* do efeito suspensivo ativo/tutela de urgência recursal, na forma do art. 1.012, §4º, cumulado com o art. 995, parágrafo único e artigo 300, CPC para suspender a eficácia do capítulo da sentença que revogou a tutela de urgência quanto à cobertura dos métodos Pediasuit e de psicopedagogia clínica, restabelecendo a

H

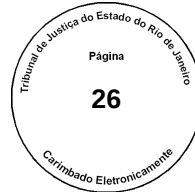
Secretaria da Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado  
R. Dom Manuel, n.º 37, 2º andar – Sala 233 – Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010  
Tel.: + 55 21 3133-6019/+55 21 3133-6309 – E-mail: 21cdirpriv@tjrj.jus.br





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**



**FL**

determinação para que a operadora ré, ora requerida, autorize e custeie imediatamente o tratamento multidisciplinar de neuroreabilitação integral em favor da requerente, abrangendo expressamente a fisioterapia motora pelo método Peditasuit e as sessões de psicopedagogia clínica prescritas pelo médico assistente, sob pena de incidência da multa diária já fixada na origem ou de adoção de outras medidas indutivas e coercitivas cabíveis

**É o relatório. Decido.**

Como é bem sabido, com o advento do Novo Código de Processo Civil, a admissibilidade do recurso de apelação cível passou a ser feita pelo segundo grau de jurisdição, sendo certo que nos termos do *caput* do art. 1.012 do aludido diploma legal, a sua interposição, em regra, atribui efeito suspensivo ao julgado.

Contudo, o §1º do referido artigo enumera algumas hipóteses em que a sentença começa a produzir efeitos após a publicação, dentre as quais a que revoga tutela provisória, segundo se infere da leitura do seu inciso V.

Nestas hipóteses excepcionais, conforme disposto no art. 1.012, §3º, I, CPC, no período compreendido entre a interposição e a distribuição da apelação, a eficácia da sentença pode ser suspensa pelo Relator, desde que demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou nas hipóteses de dano grave ou de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, conforme preceitua o §4º do mesmo dispositivo legal. Veja-se:

“Art. 1.012. [...]”

H

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado  
R. Dom Manuel, n.º 37, 2º andar – Sala 233 – Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010  
Tel.: + 55 21 3133-6019/+55 21 3133-6309 – E-mail: 21cdirpriv@tjrj.jus.br





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**



**FL**

§4º. Nas hipóteses do §1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.”

Feitas tais considerações, e passando ao que dos autos consta, da leitura da sentença prolatada nos autos originários objeto do apelo, extrai-se que concluiu o juízo pela procedência parcial dos pedidos autorais, revogando a tutela de urgência quanto ao método Pediasuit, à técnica Therasuit e à psicopedagogia, julgando improcedente o pedido nesse específico particular, ao argumento de que os referidos tratamentos não teriam comprovação científica de eficácia e, quanto à psicopedagogia, não se trataria de procedimento próprio da área de saúde.

No presente caso, os elementos constantes nos autos são suficientes para demonstrar, ao menos em exame preliminar, a presença dos requisitos legais.

Conforme documentação acostada aos autos, a requerente possui atualmente 12 anos de idade, sendo portadora de Paralisia Cerebral do tipo Tetraplegia Mista (CID G80.8), com indicação médica de acompanhamento com equipe multidisciplinar para tratamento com Pediasuit, acompanhamento em ambulatório de psicopedagogia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, Bobath, Kinesio Tape, Integração Sensorial, além do uso de órteses articuladas e de andador.

H

Secretaria da Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado  
R. Dom Manuel, n.º 37, 2º andar – Sala 233 – Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010  
Tel.: + 55 21 3133-6019/+55 21 3133-6309 – E-mail: 21cdirpriv@tjrj.jus.br





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**



**FL**

Refira-se laudo (fl. 55 do originário):

“Paciente Giovana Piovesan da Silva, atualmente com 4 anos e 6 meses, com diagnóstico médico de Paralisia Cerebral do tipo espástica, passou por avaliação nesta unidade onde foi observado dependência para deslocamento, necessitando de apoio de terceiros para trocas passos, apresenta marcha com apoio em equino valgo bilateral, e em tesoura, apresenta equilíbrio estático e dinâmico com déficit, discreto encurtamento em ísquios tibiais e panturrilha bilateralmente, apresenta dificuldade em manusear objetos e brinquedos com membro superior direito, dependente em atividades da vida diária, troca de roupa, banho e alimentação. Quando colocada de pé não apresenta resistência muscular para manutenção da postura. Na postura sentada, libera membros superiores alternados para função e apresenta déficit de equilíbrio de tronco.

Se faz necessário uso de órteses articuladas em membros inferiores e de andador para apoio

Paciente apresenta indicação tratamento com equipe multidisciplinar com:

- Intensivo de Pediasuit com 80hs, sendo 4hs por dia, 5x na semana e com duração de 4 semanas cada ciclo de intensivo, a ser realizado 3x ao ano.

H





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**

**FL**

- Manutenção de pediasuit, a ser realizado nos intervalos entre os intensivos, com 6hs semanais de pediasuit, bobath e knésio tape.
  - Fonoaudiologia com bobath, knesio tape e laserterapia 3 x na semana.
  - Terapia ocupacional com bobath, knesio tape e integração sensorial de Ayres 3x na semana.
  - Psicologia com psicopedagogia 3x na semana.
- As terapia deverão ser feitas em um único local para que a criança possa aproveitar o máximo possível dos estímulos oferecidos.

Tratamento em caráter de urgência, para que os a paciente se beneficie da neuroplasticidade neuronal, que existe em maior quantidade nos primeiros anos de vida, que é onde a paciente se encontrae por período indeterminado.”

Ou seja, é possível inferir que a ausência dos tratamentos na forma indicada pelos médicos assistentes pode implicar na piora do quadro de saúde do qual é portadora a ora requerente.

Imperioso destacar o disposto nos verbetes nº 210 e 211 da Súmula desta Corte, *in verbis*, respectivamente:

“Para o deferimento da antecipação da tutela contra seguro saúde, com vistas a autorizar internação, procedimento cirúrgico ou tratamento, permitidos pelo

H





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**

**FL**

contrato, basta indicação médica, por escrito, de sua necessidade.”

“Havendo divergência entre o seguro saúde contratado e o profissional responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto à técnica e ao material a serem empregados, a escolha cabe ao médico incumbido de sua realização.”

A manutenção da decisão recorrida poderá trazer riscos à saúde da requerente, que depende dos serviços prestados pela requerida, existindo risco de ser inviável, em caso de provimento do recurso de apelação cível, o retorno das partes o *status quo ante*.

Outrossim, veja-se o entendimento consolidado nesta Corte na Súmula 340:

"Ainda que admitida a possibilidade de o contrato de plano de saúde conter cláusulas limitativas dos direitos do consumidor, revela-se abusiva a que exclui o custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento da doença coberta pelo plano.”

Ademais, conforme entendimento no âmbito da jurisprudência da Corte Cidadã, “a ausência de determinado procedimento médico no rol da ANS não afasta o dever de cobertura por parte do plano de saúde, quando necessário

H





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado**

**Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação Cível**  
**nº 0057595-44.2026.8.19.0000**

**FL**

ao tratamento de enfermidade objeto de cobertura pelo contrato" (AgInt no REsp 1789835/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 26/04/2019).

Assim, restou comprovado o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da tutela pleiteada.

Por fim, coloque-se que a medida não trará prejuízos irreparáveis à requerida já que, na hipótese de improcedência do pedido ao final, o valor gasto com o tratamento poderá ser pleiteado pela requerida em face da requerente.

Por todo exposto, **DEFIRO** o efeito suspensivo ativo ao recurso de apelação interposto pela autora, restabelecendo-se integralmente a tutela de urgência deferida pelo juízo de primeiro grau às fls. 61/63 do originário, dando-se ciência ao Juízo de origem e à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**MAURO PEREIRA MARTINS**

**Desembargador Relator**

